



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 173/2022

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 173/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 57265117

PA COPAM Nº: 3416/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Jessica Bertasso Abelardi Castro	CNPJ:	27.051.773/0002-34
EMPREENDIMENTO:	AMBIENTAL ABELARDI LTDA	CNPJ:	27.051.773/0002-34
MUNICÍPIO(S):	Arceburgo	ZONA:	urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 21°23'46.6"S	LONG/X: 46°58'24.8"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	área útil 0,85 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos	3	0

químicos, exceto agrotóxicos.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Wesley Kericson Alves – Eng. Ambiental	CREA SP 5063911757D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/12/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55955879** e o código CRC **90D651DF**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 173 (55955879)

A empreendedora **Jessica Bertasso Abelardi Castro** é sócia proprietária do empreendimento AMBIENTAL ABELARDI LTDA e formalizou em 14/09/2022, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS de nº 3416/2022**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica** do município de Arceburgo/MG.

Os **Relatórios Ambientais Simplificados (RAS)** são de responsabilidade do Eng. Ambiental Weslley Kericson Alves, CREA SP5063911757D MG, ART 20221108490 e CTF/AIDA nº. 5812004.

O empreendimento está **localizado** às margens da Rodovia Prof. Boanerges Nogueira, MG 449, km 8, s/nº, na zona rural do município de Arceburgo/MG e distante 4,7 km do centro do município. A ocupação do solo da área e arredores constituem em atividade agrossilvipastoril.

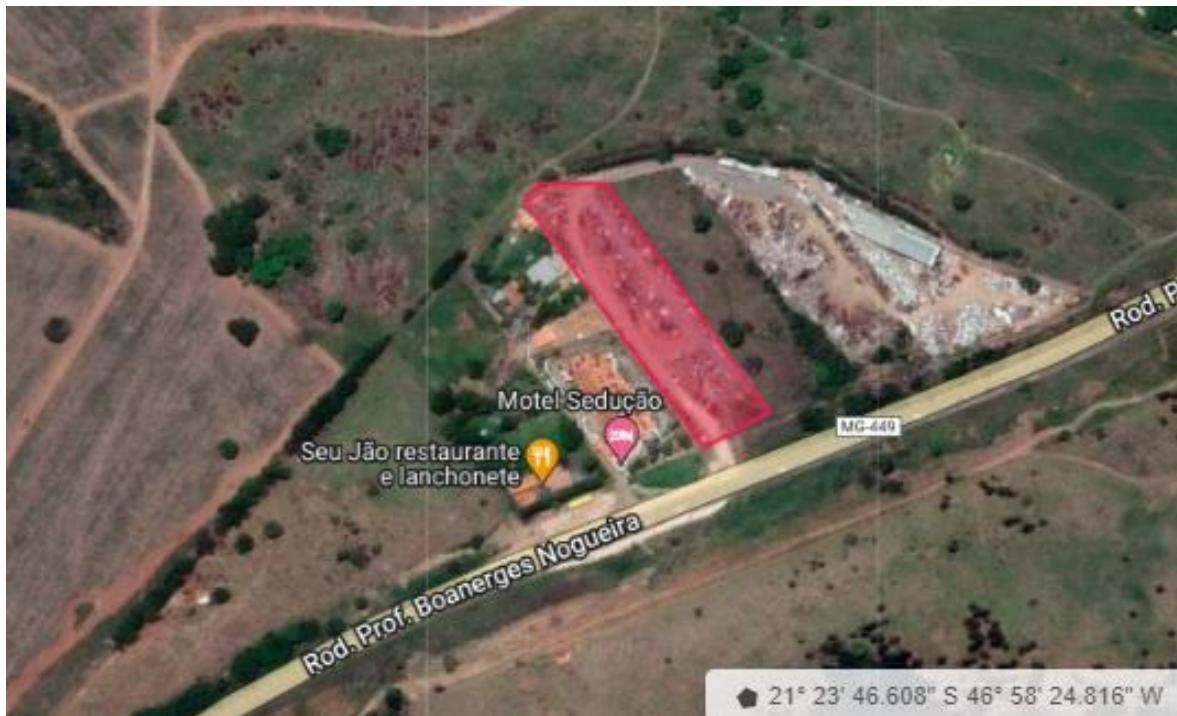


Figura 1 – Polígono do empreendimento – Imagem Google Earth

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017** e sem incidência do critério locacional.

F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, com área útil de 0,85 ha com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (área útil entre 0,1 e 2 ha), sendo classificado como classe 3;



Trata-se de um depósito de sucatas metálicas de grande volume. O empreendimento em questão é uma filial e sua matriz está localizada em Mococa/SP.

Ressaltamos que qualquer resíduo transportado, mesmo que entre filial e matriz, deverá ser emitido o MTR e estar registrado no Sistema MTR.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Como fatores de restrição ou vedação o terreno está localizado dentro da *Área de Segurança Aeroportuária – Lei nº 12.725/2012*, porém a atividade não se constitui atrativa de aves de rapina não apresentando riscos para a aviação.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal estando em conformidade com a legislação municipal e o contrato de locação de imóvel comercial entre o proprietário e a empresa Ambiental Abelardi.

O **CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural denominado “Sítio Santa Rita”, Registro MG-3104106-028E.20FB.E3D2.428B.BBAB.973C.84CF.7430, em nome de CARLOS EDUARDO ABELARDI, com área total do imóvel rural de 6,2868 há, área consolidada de 6,2657 ha e 0,2245 módulos fiscais. Consta no cadastro do imóvel a inexistência de área de preservação permanente – APP, Área de Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa. A matrícula da propriedade do imóvel tem nº 4660, com data de documento 24/04/1984, livro 2, folha 1, Cartório de Monte Santo de Minas/MG.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF

A **área total** utilizada pelo empreendimento é de 0,9130 hectares sendo a área útil de 0,85 ha. Está localizado a mais de 300 m do curso d’água mais próximo (sem nome). A área possui o acesso pela rodovia e é fechada com muro e portão de entrada.

A **quantidade** média de resíduos recebida é de 20 t/mês e a **vida útil** estimada é de 30 anos. O tempo médio de permanência dos resíduos no empreendimento até que sejam encaminhados para a destinação final varia de 180 a 360 dias.

O empreendimento conta com 2 **funcionário** que fazem o carregamento/descarregamento dos resíduos permanecendo na área apenas nessas atividades. Não há instalações sanitários no local nem fornecimento de água para consumo humano.

Os **resíduos** são constituídos basicamente de sucata de ferro de grande porte que são dispostos a céu aberto, em tambores metálicos, caçamba metálicas ou em pátio com piso em terreno natural ou sobre uma camada de brita. Os resíduos são destinados para reciclagem ou para aterro sanitário no caso de rejeitos.

Para a **operação** da atividade tem-se que os caminhões coletores descarregarão os resíduos diretamente nas carretas posicionadas nos pátios e, após completaram o volume, os resíduos



serão transportados por carretas. Para evitar o tombamento dos resíduos em via pública a carga será coberta com lona tipo “carreteiras” impermeável.

O sistema de **drenagem pluvial** consiste em canaletas e bacias de contenção. No entorno do empreendimento não há recursos hídricos próximos. As águas pluviais das vias de acesso são direcionadas para o sistema de escoamento da Rodovia MG449. As águas precipitadas nas imediações das áreas de armazenamento devem ser captadas e desviadas por canaletas escavadas no terreno original, acompanhando as cotas, de forma a conferir declividade ao dreno.

No caso de resíduos de grande porte como veículos, tratores e máquinas que possam estar contaminadas com óleos e graxas deve ser acondicionado em local coberto com piso pavimentado dotado de dispositivo que impeça o escoamento e contaminação do solo e águas subterrâneas. O empreendimento deverá providenciar a cobertura e pavimentação do solo para estocagens específicas desses resíduos, figurando como condicionante, a comprovação através de relatório técnico-fotográfico.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de indivíduos arbóreos isolados.

Em **conclusão**, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AMBIENTAL ABELARDI LTDA para a atividade **F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos** no município de Arceburgo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento AMBIENTAL ABELARDI LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II	Durante a vigência da licença
02	Promover a cobertura e a pavimentação da área de armazenamento de veículos, tratores, máquinas e/ou equipamentos que possam estar contaminados com óleo/graxa dotado de dispositivo que impeça seu escoamento e contaminação do solo e águas subterrâneas. Apresentar o relatório técnico-fotográfico comprovando as modificações supracitada e a relocação dos veículos, tratores, máquinas e/ou equipamentos para o local.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AMBIENTAL ABELARDI LTDA”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Ra zão soc ial	Endere ço complet o	Tecnolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quanti dade Destina da	Quanti dade Gerada	Quanti dade Armaze nada	
1- Reutilização							6 - Coprocessamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.